



ESTADO DE SANTA CATARINA

COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E
PERÍCIA OFICIAL

2ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR

2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM Nº 13-2023

30 de março de 2023

Quartel em Curitiba – SC, 30 de março de 2023
(Quinta-Feira)

Publico para o conhecimento do 2ºBBM e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM/2ºBBM

2ª PARTE – ENSINO E INSTRUÇÃO

TREINAMENTO BÁSICO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS – TBAE

Lançado o Edital nº 2.2.1.23.017-PGE-2023-DIE-CBMSC, SGPe no CBMSC 00006982/2023 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 2.2.1.23.017-PGE-2023-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento Básico de Atendimento à Emergências;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 2ºBBM;

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 22/03/2023;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 26/03/2023;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 29/03/2023;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 30/03/2023;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 8h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: [https://editais.cbm.sc.gov.br/arquivos_geral/EDITAL-TREINAMENTO%20BC3%81SICO%20DE%20ATENDIMENTO%20%20C3%80%20EMERGC3%8ANCIAS%20\(TBAE\)-2023-03-08-\(16:18:47\).PDF](https://editais.cbm.sc.gov.br/arquivos_geral/EDITAL-TREINAMENTO%20BC3%81SICO%20DE%20ATENDIMENTO%20%20C3%80%20EMERGC3%8ANCIAS%20(TBAE)-2023-03-08-(16:18:47).PDF)

TREINAMENTO EM RESGATE VEICULAR – TRVE

Lançado o Edital nº 1.9.19.23.002-PGE-2023-DIE-CBMSC, SGPe no CBMSC 00007256/2023 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 1.9.19.23.002-PGE-2023-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento em Resgate Veicular;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 2ºBBM;

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 25/03/2023;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 30/03/2023;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 4/04/2023;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 6/04/2023;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 24h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 26 vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: [https://editais.cbm.sc.gov.br/arquivos_geral/EDITAL-TREINAMENTO%20EM%20RESGATE%20VEICULAR%20\(TRVE\)-2023-03-13-\(13:01:26\).pdf](https://editais.cbm.sc.gov.br/arquivos_geral/EDITAL-TREINAMENTO%20EM%20RESGATE%20VEICULAR%20(TRVE)-2023-03-13-(13:01:26).pdf)

TREINAMENTO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO – NÍVEL I – TBC – I

Lançado o Edital nº 2.2.2.23.031-PGE-2023-DIE-CBMSC, SGPe no CBMSC 00007249/2023

com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 2.2.2.23.031-PGE-2023-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento de Bombeiro Comunitário;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 2ºBBM;

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 27/03/2023;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 3/04/2023;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 12/04/2023;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 15/04/2023;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 20h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: [https://editais.cbm.sc.gov.br/arquivos_geral/EDITAL-TREINAMENTO%20DE%20BOMBEIRO%20COMUNIT%3%81RIO%20\(TBC\)-2023-03-13-\(13:35:5-4\).pdf](https://editais.cbm.sc.gov.br/arquivos_geral/EDITAL-TREINAMENTO%20DE%20BOMBEIRO%20COMUNIT%3%81RIO%20(TBC)-2023-03-13-(13:35:5-4).pdf)

TREINAMENTO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO – NÍVEL I – TBC – I

Lançado o Edital nº 2.2.2.23.033-PGE-2023-DIE-CBMSC, SGPe no CBMSC 00007859/2023 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 2.2.2.23.033-PGE-2023-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento de Bombeiro Comunitário – Nível I;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 2ºBBM;

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 3/04/2023;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 5/04/2023;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 10/04/2023;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 21/04/2023;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 20h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: [https://editais.cbm.sc.gov.br/arquivos_geral/EDITAL-TREINAMENTO%20DE%20BOMBEIRO%20COMUNIT%3%81RIO%20\(TBC\)-2023-03-20-\(12:54:2-7\).pdf](https://editais.cbm.sc.gov.br/arquivos_geral/EDITAL-TREINAMENTO%20DE%20BOMBEIRO%20COMUNIT%3%81RIO%20(TBC)-2023-03-20-(12:54:2-7).pdf)

TREINAMENTO BÁSICO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS (TBAE)

Aprovo o relatório final do Treinamento Básico de Atendimento à Emergências (TBAE) em epígrafe, referente ao PROCESSO nº 2.2.1.23.014/2023/DIE/CBMSC, SGP-e Processo CBMSC 2339/2023 com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento Básico de Atendimento à Emergências (TBAE);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Monte Carlo/SC;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 22/02/2023;

DATA DE TÉRMINO ATIVIDADE DE ENSINO: 24/02/2023;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 8h/a;

NÚMERO DE CANDIDATOS INSCRITOS: 12;

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 12;

NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 2;

NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 10.

TREINAMENTO BÁSICO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS (TBAE)

Aprovo o relatório final do Treinamento Básico de Atendimento à Emergências (TBAE) em epígrafe, referente ao PROCESSO nº 2.2.1.23.016/2023/DIE/CBMSC, SGP-e Processo CBMSC 5233/2023 com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento Básico de Atendimento à Emergências (TBAE);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Santa Cecília/SC;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 16/03/2023;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 17/03/2023;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 8 h/a;

NÚMERO DE CANDIDATOS INSCRITOS: 15;

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 15;

NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 8;

NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 7.

(Transcrito do BCBM Nº 12, de 23/03/23)

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**ACIDENTE COM BOMBEIRO MILITAR EM SERVIÇO**

OFÍCIO Nº449-23-2ª/2ºBBM

Videira, 21 de março de 2023.

Senhor Comandante

Comunico que durante o atendimento de uma ocorrência de busca subaquática, OC20150289, na cidade Fraiburgo/SC, às 09h00 do dia 19 de março do corrente ano, o Cb BM Mtcl 932.308-2 Júlio Carlos de Oliveira Reisdorfer, feriu-se com um anzol, quando este veio a prender-se em seu pé direito, sendo então encaminhado ao plantão médico do Hospital de Fraiburgo. Informo que tal evento foi testemunhado pelo 3º Sgt BM Mtcl 931.776-7 Jonas de Lima e o Cb BM Mtcl 932.430-5 Egon Henrique Mateus de Oliveira, os quais também atuavam nas buscas.

Respeitosamente,

1º Tenente BM LEONARDO CIRIMBELLI DA SILVA
Comandante do 1ºPBM/2ªCBM/2ºBBM

Senhor

Major BM LEANDRO FLORES EMMANUELLI
Comandante da 2ªCBM/2ºBBM
Videira-SC

1º DESPACHO

Senhor TC BM Cmt do 2ºBBM

I. Encaminho ofício nº449-23-2ª/2ºBBM, no qual o Comandante do Pelotão de Videira comunica o acidente ocorrido com Cb BM Mtcl 932.308-Júlio Carlos de Oliveira Reisdorfer, no dia 19/03/2023, por volta das 09:00, quando este encontrava-se em atendimento de ocorrência de busca subaquáticas na cidade de Fraiburgo.

II. Conforme PAP 027 encaminhado para apreciação.

III. A disposição para maiores esclarecimentos.

Videira, 21 de março de 2023.

Major BM LEANDRO FLORES EMMANUELLI
Comandante da 2ªCBM/2ºBBM

2º DESPACHO

OFÍCIO Nº 452/23/2ºBBM

Curitiba, 21 de março de 2023.

Senhor Chefe da Formação Sanitária,

I. Encaminho o Cb BM Mtcl 932.308-2 Júlio Carlos de Oliveira Reisdorfer, decorrente de acidente/doença/lesão, de ato de serviço, bem como verificação se é caso, ou não para lavratura de Atestado de Origem, durante o atendimento de uma ocorrência de busca subaquática, OC 20150289, na cidade Fraiburgo/SC, às 09h00 do dia 19 de março do corrente ano, o Cb BM Júlio, feriu-se com um anzol, quando este veio a prender-se em seu pé direito, sendo então encaminhado ao plantão médico do Hospital de Fraiburgo.

II. Informo que tal evento foi testemunhado pelo 3º Sgt BM Mtcl 931.776-7 JONAS DE LIMA e o Cb BM Mtcl 932.430-5 EGON HENRIQUE MATEUS DE OLIVEIRA, os quais também atuavam nas buscas.

III. Não havendo por parte do acidentado, indícios de imperícia, negligência, imprudência ou prática de transgressão disciplinar.

Atenciosamente,

Tenente-Coronel BM MARCO ANTÔNIO EIDT
Comandante do 2ºBBM

Senhor

1º Tenente Med PM LEONARDO DOZZA
Chefe da Formação Sanitária da 10ªRPM
Joaçaba-SC

3º DESPACHO

Senhor TC BM Cmt do 2ºBBM

Parecer: Informo-vos que relacionado ao Sr Cb BM Mtcl 932.308-2 JÚLIO CARLOS DE OLIVEIRA REISDORFER, deixa de ser lavrado o atestado de origem, uma vez que não existe gravidade para tal, enquadrado em lesão mínima”.

Joaçaba, 23 de março de 2023.

1º Tenente Médico PM LEONARDO DOZZA
Chefe da Formação Sanitária da 10ªRPM

DESPACHO FINAL

À 1ª Seção do 2ºBBM, para:

1. Publicar em BI e Inserir no SIGRH, “Não é Caso Para Atestado de Origem”;
2. Arquivar o processo no SGPe e informar o Cb BM Mtel 932.308-2 JÚLIO CARLOS DE OLIVEIRA REISDORFER, para conhecimento.

Curitiba, 23 de março de 2023.

Tenente-Coronel BM MARCO ANTÔNIO EIDT
Comandante do 2ºBBM

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

Sem Alterações.

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

VISITA MÉDICA

Compareceu em 29/03/23, à Formação Sanitária da 2ªRPM – Lages, o 2º Sgt BM Mtel 927.766-8 ADRIANO ROBERTO KIESKI, do 1º/1ª/2ºBBM – Curitiba, e obteve o seguinte parecer médico: “Necessita dar assistência permanente a pessoa da família (esposa) durante 15 (quinze) dias, a contar de 22/03/23.” Assina: Fernando Camiña Boldrini, 1º Ten Méd PM Mtel 933.886-1, CRMSC 18.401.

Major BM TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI
Comandante da 1ªCBM/2ºBBM (Transcrito da NB Nº 13 da 1ª/2ºBBM, de 30/03/23)

FÉRIAS REGULAMENTARES – ADIANTAMENTO DE GOZO

Na solicitação contida no Ofício nº 17-23-1º/1ª/2ºBBM, do 2º Sgt BM Mtel 920.525-0 MARCOS JOSÉ HELLING, o qual solicita 1 (um) dia de desconto em férias, a contar de 24/03/23, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido;
2. Cientificar o interessado, realizar as inserções no SIGRH e publicar em BI;
3. Arquive-se.

Tenente-Coronel MARCO ANTÔNIO EIDT
Comandante do 2ºBBM

LICENÇA ESPECIAL – GOZO

Na solicitação contida no Ofício Nº 465-23-1º/1ª/2ºBBM, do 2º Sgt BM Mtel 922.658-3

AMAURI JOSÉ MAGAGNIN, conforme processo do SGPe 8369/2023, no qual solicita 1 (um) mês de licença relativo ao 2º (segundo) mês do 5º (quinto) quinquênio a contar do dia 1º/04/23, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido;
2. Cientificar o interessado, realizar as inserções no SIGRH e publicar em BI;
3. Arquive-se.

Tenente-Coronel MARCO ANTÔNIO EIDT
Comandante do 2ºBBM

ATESTADO MÉDICO – HOMOLOGAÇÃO

Homologo o atestado médico LTPF por 1 (um) dia, sendo a contar do dia 29/03/23, em favor do 1º Sgt BM Mtcl 922.667-2 JOÃO CARLOS DOS SANTOS, do PCSv2ºBBM – Curitiba, de suas atividades laborais, para acompanhar seu filho em consulta médica, conforme atestado médico emitido pelo Dr Valmir Martins Luciano, CRM-SC 2.112.

Tenente-Coronel BM MARCO ANTÔNIO EIDT
Comandante do 2ºBBM

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) do 3º Sgt BM Mtcl 931.776-7 JONAS DE LIMA, lotado no 1º/2ª/2ºBBM – Videira, dou o seguinte despacho:

1. defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 2014 (dois mil e quatorze) dias, correspondente à 5 (cinco) anos, 6 (seis) meses e 9 (nove) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 1º e inciso I do art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e no art. 201, § 9º-A, da CFRB e art. 24-J do Decreto-Lei nº 667/1969, na redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 22 de março de 2023.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (SGPe CBMSC 6681/2023)

No processo de averbação de tempo de serviço do Exército Brasileiro, do 3º Sgt BM Mtcl 927.085-0 PEARSON LUIZ WERMUTH, servindo atualmente no 3º/1ª/2ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. defiro, devendo-se proceder a averbação de 306 (trezentos e seis) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 10 (dez) meses e 6 (seis) dias, com incidência na aposentadoria em registro do tempo de serviço prestado junto ao Exército Brasileiro, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do art. 143 da Lei nº 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 36/91.

2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;

5. archive-se.

Florianópolis, 22 de março de 2023.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (SGPe CBMSC 7320/2023) (Transcrito do BCBM
Nº 12, de 23/03/23)

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

LICENÇA ESPECIAL – RETORNO

Do Cb BM Mtel 377.909-2 SERGIO CORREA GATNER, do 1º/1ª/2ºBBM – Curitiba, a contar de 29/03/23.

Major BM TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI
Comandante da 1ªCBM/2ºBBM (Transcrito da NB Nº 13 da 1ª/2ºBBM, de 30/03/23)

FÉRIAS REGULAMENTARES – GOZO

Do Sd BM Mtel 609.988-2 ALISSON DA SILVA COELHO, do 2º/2º/2ª/2ºBBM – Lebon Régis, a contar de 1º/03/23.

1º Tenente BM RUNAN AGUIRRE SUARES
Comandante do 2ºPBM/2ªCBM/2ºBBM

FÉRIAS REGULAMENTARES – RETORNO

Do Cb BM Mtel 932.430-5 EGON HENRIQUE MATEUS DE OLIVEIRA, do 3º/3º/2ª/2ºBBM – Rio das Antas, a contar de 18/03/23.

Capitão BM NICOLE FERREIRA MARTINS
Comandante do 3ºPBM/2ªCBM/2ºBBM (Transcrito da NB Nº 13 da 2ª/2ºBBM, de 30/03/23)

FÉRIAS REGULAMENTARES – ADIANTAMENTO DE GOZO

Na solicitação contida no Ofício nº 36-23-2º/2ª/2ºBBM, de 23 de março de 2023, Processo SGPE nº 00008357-23, do Sd BM 979.801-3 DIONEI STANK BORGES, do 2º/2º/2ºBBM-Fraiburgo, o qual solicita 4 (quatro) dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 26/03/23, dou o seguinte despacho:

1. Defiro conforme solicitado;
2. Cientificar interessado, publicar em BI, realizar inserções no sistema e arquivar.

Curitiba, 24 de março de 2023.

Tenente-Coronel BM MARCO ANTÔNIO EIDT
Comandante do 2ºBBM (Transcrito da NB Nº 13 da 2ª/2ºBBM, de 30/03/23)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Aos seguintes Bombeiros: Cb BM Mtel 929.241-1 CAIO CÉSAR NILES, Cb BM Mtel 664.907-6 JEAN VICTOR MACIEL, Cb BM Mtel 676.236-0 DAVID GOMES DA SILVA e o BCP MARCOS ANTÔNIO HERMES, do 3º/1ª/2ºBBM – Campos Novos.

Pelo trabalho executado na SSCI no ano de 2022. Fruto do empenho, dedicação, comprometimento de todos os servidores da seção foi a arrecadação recorde realizada pelo Pelotão no ano de 2022. O trabalho exercido pelos integrantes da seção é fundamental para a manutenção e melhorias do Pelotão. Que continue se dedicando, de forma a sempre melhorar o serviço e trazer resultados positivos para a OBM.

Individual, averbe-se.

1º Tenente BM FRANCISCO CLEMENTE SCHARF FILHO

Comandante do 3ºPBM/1ªCBM/2ºBBM (**Transcrito da NB Nº 13 da 1ª/2ºBBM, de 30/03/23**)

Aprovo a indicação de elogio do TC ANDRÉ LUIZ GRIGULO, Comandante do 11ºBBM – Joaçaba aos Bombeiros militares do 2ºBBM que entre os dias 18 a 20 de fevereiro de 2023 apoiaram o 11ºBBM na Operação Carnaval 2023, a saber: Cb BM Mtel 932.233-7 EVERTON CARVALHO FERREIRA; Cb BM Mtel 929.241-1 CAIO CÉSAR NILES; Sd BM Mtel 609.989-0 JOSÉ ROBERTO CARDOSO; Sd BM Mtel 610.021-0 GUILHERME MARTINS DE SOUZA; Sd BM Mtel 964.639-6 DANIEL VIEIRA CORRÊA DA SILVA; Sd BM Mtel 609.871-1 TANAMIR QUINTINO DE OLIVEIRA MARTINS. Todos estes militares apresentaram elevado grau de dedicação para com a missão que assumiram e para tanto necessitaram abrir mão de momentos de convivência familiar para realizar a prevenção no evento. Cabe ressaltar que todo esse esforço permitiu que todas as festividades transcorressem de forma ordeira e organizada. Por essas razões é imperioso que se faça a devida parabenização e reconhecimento aos Bombeiros Militares ora elogiados.

Tenente-Coronel BM MARCO ANTÔNIO EIDT

Comandante do 2ºBBM (**Transcrito da Nota Nº 60-23-11ºBBM: Indicação de Elogio aos militares do 2ºBBM**)

SOLUÇÃO DO RECURSO DE QUEIXA DO PAD Nº 290/2023/CBMSC

Recebido o recurso de queixa tempestivamente, interposto pelo Cb BM Mtel 933.598-6 RAFAEL LORENCI do 2º/2ª/2ºBBM – Fraiburgo, em face do PAD Nº 290/2023/CBMSC, que decidiu pela punição do acusado de 48 HORAS DE DETENÇÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista nos itens 7, 18 e 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (RDME), RESOLVO:

1. Conhecer o presente recurso de queixa, uma vez cumpridos os requisitos estipulados nos artigos 56 e 58 do RDME;

2. Não dar provimento ao recurso e manter a decisão proferida às fls nº 97 e 98, mantendo a punição de 48 HORAS DE DETENÇÃO, por entender que:

2.1. Da análise do item “1 – DOS FATOS”

A defesa alega a inocência do queixoso, no qual o citado BM não estaria dormindo no alojamento durante o serviço fora do horário permitido, estando o mesmo somente deitado na cama do alojamento recuperando-se de uma crise de hipotensão. Primeiramente, a própria defesa (fls

119) ratifica que a atitude do queixoso foi errônea, no sentido de omitir ao seu superior (no caso Chefe do Socorro) que não estava se sentindo bem no dia do ocorrido, sendo que a atitude correta seria comunicar prontamente o fato ao Chefe de Socorro. Além disso, da mesma maneira, o Comandante do quartel BM de Fraiburgo, 1º Ten BM Aguirre (oitiva fls nº 54 e 55) também deveria ter ciência da situação de saúde do queixoso, o que não ocorreu de fato em momento algum.

Constata-se também, que a defesa reiterada vezes menciona o quadro de hipotensão do queixoso como justificativa, contudo em nenhum momento, a mesma apresenta novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios suficientes (entre laudos médicos, exames, consultas médicas, etc) que comprove a hipotensão do presente BM, bem como seu quadro de saúde (agudo ou crônico), para melhor elucidação. Deve-se salientar que a atividade de bombeiro militar, dependendo da magnitude da ocorrência, principalmente aquelas envolvendo acidentes de trânsito com vítimas presas nas ferragens, incêndios de grande proporção (florestais ou estruturais) entre outras, exigem grande esforço dos profissionais bombeiros e as vezes dispensam muitas horas trabalhadas, sendo extenuantes, causando conseqüentemente, grande cansaço e desidratação. É imprescindível que o Comandante do quartel BM Fraiburgo, saiba o estado de saúde do BM subordinado, para melhor emprego na função, quer seja na atividade administrativa, quer seja na atividade operacional, a fim de preservar a integridade física do BM, como também otimização da atividade, não comprometendo assim a qualidade do serviço prestado.

Pondera a defesa ainda de forma equivocada (fls nº 121 e 122) que a autoridade processante, durante todo o processo, contrariou o que dispõe o boletim nº. 11-2020 de 12 de março de 2020, mais especificamente no item 2.1, referente ao expediente administrativo, no art. 3, conforme segue:

§3º Admite-se também o cumprimento do expediente administrativo de 8 (oito) horas diárias em 2 (dois) turnos, **com intervalo para refeição e descanso de, no mínimo 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas**, sem necessidade de compensação de horas e de publicação do ato de boletim.

Desta forma, a defesa afirma que conforme a normativa, no qual dispõe de 2 horas de intervalo, o queixoso, não cometeu a transgressão disciplinar elencada. Fica evidente que a defesa desconhece o regimento interno da corporação, pois o queixoso não encontra-se lotado na atividade administrativa (expediente), mas sim desempenha atividade operacional, em regime de prontidão. Na atividade operacional, de forma análoga, o oficial Comandante do quartel BM de Fraiburgo, tem autonomia, para estabelecer os regramentos da atividade operacional (manutenção equipamentos, instrução, limpeza de ambientes entre outras pertinentes) e respectivos horários para melhor organização e otimização dos serviços, o que inclui também o período de descanso após o almoço. Na ocasião, o horário de descanso da citada OBM de Fraiburgo para TODOS (sem exceção) os bombeiros da atividade operacional, ficou definido no período das 12h00 às 13h30, sendo que o queixoso encontrava-se dormindo fora do horário permitido (no caso 14h10), não havendo justificativa plausível, com base na normativa acima que rege o expediente administrativo.

2.2. Da análise do item “II – DOS FUNDAMENTOS”

Neste item, a defesa pede a nulidade do ato do processo, sustentando que está eivado de inconstitucionalidades (fls nº 125 e 126). Entre as nulidades absolutas, a defesa apresenta a seguinte característica abaixo:

b) **a regra violada visa garantir interesse da ordem pública, e não, mero interesse das partes** (fls. 125)

Percebe-se de antemão, sendo importante frisar novamente, que os argumentos e provas apresentadas acima pela defesa, são extremamente frágeis, sendo suficientes para convencer essa autoridade julgadora, que o queixoso cometeu a transgressão disciplinar elencada. É notório que o

presente auto visa indubitavelmente garantir o interesse da ordem pública, sendo crucial dentro do ambiente da corporação que a ética seja seguida e aqueles que tenham um comportamento inadequado, incompatível com os princípios da hierarquia e disciplina, sejam corrigidos, desestimulando comportamentos semelhantes.

A defesa, na sequência, também solicita redução da penalidade (fls 127), argumentando conforme segue:

Dessa maneira, **mesmo se a conduta possuir certa relevância, contudo sem gravidade, deverá o oficial observar se existe a real necessidade de punição grave** podendo aplicar penalidade mais leve de forma proporcional para uma simples advertência por exemplo.

É importante destacar ainda, a presença **das circunstâncias atenuantes do requerente, como a constatação de bons antecedentes, relevância de serviços prestados;** a influência de fatores diversos, devidamente comprovados e justificados.

Em relação a pena imposta, esta autoridade possui o entendimento pleno que tal conduta possui relevância e gravidade, não se equivocando na dosimetria, pois as transgressões disciplinares imputadas ao acusado (itens 7, 18 e 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980), de fato violam os princípios da ética, dos deveres e das obrigações, infringindo veementemente e afetando os valores tais como a honra pessoal, o pundonor, o decoro da classe ou o sentimento de dever dos bombeiros militares, conforme preconizados no Art. 13 do Decreto nº 12.112/1980:

Art. 13 São transgressões disciplinares:

...

2) todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do Anexo I citado, que **afetem a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe ou o sentimento de dever** e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais Militares, leis e regulamentos, **bem como aquela praticadas contra regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridades competentes.**

No presente processo, nota-se que foram também apreciados tanto as circunstâncias atenuantes (bons antecedentes, relevantes serviços prestados, etc), quanto as agravantes. Entre as agravantes, tem-se as previstas no Art. 18 do Decreto nº 12.112/1980, a de Nr 5) ser prática durante a execução do serviço, enquanto os demais integrantes da guarnição realizavam atividades rotineiras, o acusado permanecia no alojamento dormindo fora do horário permitido e a de Nr 9) ser praticada a transgressão em presença da tropa, no caso na presença do Chefe de Socorro e do próprio oficial comandante do quartel BM de Fraiburgo.

Em relação as oitivas ainda, verifica-se outras reclamações pertinentes das testemunhas em relação ao acusado.

Do 1º Ten BM Aguirre (fls 54), comandante do quartel BM Fraiburgo, conforme abaixo:

Que foi a primeira vez que o depoente flagrou um bombeiro dormindo fora do horário regulamentar. QUE antes do ocorrido, **o depoente já havia recebido reclamações de outros militares, sobre o fato do acusado não estar colaborando com as missões, ficando no celular enquanto os demais desempenham suas funções.**

De modo análogo, também o Cb BM Cleber, Chefe de Socorro (fls 65 e 66) demonstra descontentamento com a conduta do acusado, a seguir:

Que informa que **por mais de uma vez chamou atenção do acusado devido ao mesmo não colaborar com as atividades do interior do quartel, ficando no celular, inclusive já havia repassado ao comando**, sendo que o comando orientou que o depoente solicita-se ao acusado que diminuísse o uso do celular, bem como auxiliar mais seus colegas nas funções diárias.

Sendo assim, fica claro também que o queixoso, pelos relatos acima, precisa rever urgente sua conduta, postura e responsabilidades como profissional bombeiro militar, para melhor desempenho de suas funções no quartel.

Por fim, ressalta-se que não foi encontrado no processo qualquer incoerência administrativa ou inconstitucionalidade, todos os prazos formais cumpridos, o princípio da ampla defesa e contraditório foi respeitado, e não foram encontrados indícios de não observação dos princípios da impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

3. Determinar à Corregedoria Setorial do 2ºBBM, que cientifique o Queixoso e o Defensor constituído desta decisão, bem como a Autoridade Delegante contra a qual o presente recurso fora interposto;

4. Publicar à Ajudância do 2ºBBM, a presente Solução em Boletim Interno (BI) do 2ºBBM.

5. Providenciar à Corregedoria Setorial do 2ºBBM(Curitiba), para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na sede do 2ºBBM e inserir cópia no sistema SICOR.

Curitiba, 23 de março de 2023.

Tenente-Coronel BM MARCO ANTÔNIO EIDT

Comandante do 2ºBBM (**Transcrito da Nota N° 157-23-2ºBBM: Resposta recurso queixa PAD Nr 290-2023-CBMSC, de 24/03/23**)

ASSINA:

Tenente-Coronel BM MARCO ANTÔNIO EIDT
Comandante do 2ºBBM
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **60UOA4F4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCO ANTÔNIO EIDT** (CPF: 041.XXX.879-XX) em 31/03/2023 às 14:17:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 15:36:15 e válido até 14/03/2119 - 15:36:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDYwMF82MDBfMjAyM182MFVPQTRGNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000600/2023** e o código **60UOA4F4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.